

I - do responsável (art. 9º, § 5º, desta Resolução) pela veiculação da propaganda irregular para sua retirada ou regularização, no prazo legal, para fins de caracterização do prévio conhecimento (art. 40-B, parágrafo único, da Lei n. 9.504/97); e

II - do provedor responsável pela veiculação, obedecendo-se ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução TSE n. 23.608/2019.

Art. 18 A ordem judicial que determinar a remoção de conteúdo veiculado na internet fixará prazo razoável para o cumprimento, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter, sob pena de nulidade, a URL e, caso inexistente esta, a URI ou a URN do conteúdo específico, observados, nos termos do artigo 19 da Lei no 12.965/2014, o âmbito e os limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet (artigo 38, § 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019).

§ 1º Ausentes informações referentes à URL, deverá ser notificado o denunciante para complementar as informações sobre pena de arquivamento.

§ 2º As ordens para remoção de conteúdo, suspensão de perfis, fornecimento de dados ou outras medidas determinadas pelas autoridades judiciárias, no exercício do poder de polícia observarão o disposto na Resolução TSE n. 23.610/2019 e na Resolução TSE n. 23.608/2019, incabível a imposição de multa diária (*astreintes*), nos termos do art. 2º, § 2º, desta Resolução.

§ 3º As ordens referidas no § 2º deste artigo deverão ser diretas e individualizadas e os descumprimentos serão apurados na forma do art. 347 do Código Eleitoral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As notificações de que trata esta Resolução deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico (art. 11 da Res. TSE n. 23.608/2019).

Art. 20 Não caberá recurso da decisão referente ao exercício de poder de polícia.

Parágrafo único. O mandado de segurança é a via jurisdicional cabível contra atos comissivos ou omissivos praticados pelo juiz eleitoral no exercício do poder de polícia (art. 54, § 3º, da Resolução TSE n. 23.608/2019).

Art. 21 No exercício do poder de polícia, a Justiça Eleitoral poderá requisitar o apoio necessário dos órgãos competentes para tal fim, nos termos fixados na legislação pertinente, sob as penalidades legais (art. 61, § 3º, da Res. TSE n. 23.608/2019; art. 94, § 3º, da Lei nº 9.504/97; art. 365 do Código Eleitoral; e art. 26-B, § 2º, da LC 64/1990).

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do TRE/ES

Vitória/ES, 19 de agosto de 2024.

Des. Carlos Simões Fonseca, Presidente

Des. Dair José Bregunce de Oliveira, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Renan Sales Vanderlei

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antonio Barbosa de Souza

Juiz Américo Bedê Freire Júnior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Dr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador Regional Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAIS

EDITAL Nº 1477, DE 21/08/2024

Considerando o teor do Ofício Nº 4486 - TRE-ES/46ª ZE, da 46ª Zona Eleitoral, ID. ([1216666](#)), com nova alteração da composição da Junta Eleitoral da 46ª ZE/ES, torno sem efeito o Edital nº 1432 ID. ([1214909](#)), publicado no Diário de Justiça eletrônico em 15 de agosto de 2024;

Tendo em vista o teor do Ofício Nº 4190 - TRE-ES/37ª ZE, da 37ª Zona Eleitoral e o teor do Ofício Nº 4486 - TRE-ES/46ª ZE, da 46ª Zona Eleitoral,, conforme o disposto no § 2º, do art. 36 do Código Eleitoral, torno público, para conhecimento dos interessados, a alteração do Edital nº 1034 /2024, publicado no Diário de Justiça eletrônico em 10 de julho de 2024, relativamente à composição das Juntas Eleitorais da 37ª e 46ª Zonas Eleitorais que passaram a ser constituídas da forma abaixo:

37ª Zona Eleitoral

LOCALIZAÇÃO (endereço da Junta)	ZONA	JUNTA
Av. Lions Clube, n. 252, Centro, São Gabriel da Palha/ES - Sede do Cartório da 37ª ZE/ES	37ª ZE	Única

JUIZ(A) PRESIDENTE

Dr. Paulo Moisés de Souza Gagno

Nº	MEMBROS	PROFISSÃO	Nº TÍTULO DE ELEITOR	UF
01	Andre de Rezende Potin	Bancário - BB	020552261422	ES
02	Isamara Cristina Intra da Silva	Escrevente - TJES	013421971422	ES
03	Marinaldo Campos de Sá	Contador - TJES	013737221481	ES
04	Analuiza Freire de Medeiros	Servidora - TJES	036641121465	ES

46ª Zona Eleitoral

LOCALIZAÇÃO (endereço da Junta)	ZONA	JUNTA
Av. João Quiuqui, 444, Centro, Águia Branca/ES	46ª ZE	Única

JUIZ(A) PRESIDENTE

Dr. André Guasti Motta

Nº	MEMBROS	PROFISSÃO	Nº TÍTULO DE ELEITOR	UF
01	Josiane Maciel Vieira	Servidora Pública Municipal	018485631449	ES
02	Watson Patrick Massucatti	Servidor Público Federal	015065661490	ES
03	Sylvania Araujo Salvador Quiuqui	Servidora Pública Municipal	015192541473	ES
04	Adriana Pirola Ramos de Barros	Bancária	015194531414	ES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do ESPÍRITO SANTO, VITÓRIA/ES, 19 DE AGOSTO DE 2024.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE do TRE/ES